

## RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 536, de 18 de setembro de 2018.

*Aprovar os procedimentos para registro de diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições de educação superior não-universitárias, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2018,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar os procedimentos para registro de diplomas de cursos de graduação, sequenciais e de formação específica, expedidos por instituição de educação superior não-universitárias.

**Art. 2º** Os procedimentos de registro de diplomas são executados pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), vinculada à Reitoria (RTR).

**Art. 3º** A instituição não-universitária interessada deverá protocolar ofício assinado por seu dirigente máximo, junto à DRA, requerendo o cadastramento na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) para solicitação do serviço de registro de diplomas, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do regimento interno da instituição;

II - ato de credenciamento da instituição, com a devidas publicações em Diário Oficial;

III - ato de credenciamento da instituição, se houver;

IV - ato de autorização dos cursos ofertados, com a devidas publicações em Diário Oficial;

V - ato de reconhecimento dos cursos ofertados, com a devidas publicações em Diário Oficial;

VI - ato de renovação de reconhecimento dos cursos ofertados, com a devidas publicações em Diário Oficial;

VII - relação dos cursos ofertados;

VIII - estrutura/matriz curricular dos cursos, com a devida aprovação pelo órgão competente da instituição;

IX - atos de nomeação do diretor e secretário da instituição.

§ 1º Havendo necessidade, poderão ser solicitados à instituição requerente novos documentos que auxiliem na comprovação da regularidade do funcionamento da instituição e/ou dos cursos.

§ 2º O pedido de cadastramento da instituição para registro de diploma na UEMS depende de deferimento pelo diretor da DRA, mediante análise da documentação apresentada.

§ 3º Serão registrados somente diplomas de cursos devidamente reconhecidos pelo órgão competente.

**Art. 4º** A instituição, cujo requerimento seja indeferido, terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da decisão, para apresentar recurso à DRA.

**Art. 5º** Os documentos constantes nos incisos do art. 3º ficarão arquivados no Setor de Registro e Expedição de Diploma (SRED/DRA) para fins de conferência ou comprovação.

**Art. 6º** À instituição que tiver seu requerimento deferido será vedado o registro de seus diplomas em outras Universidades, sob pena de terem a prestação deste serviço suspenso pela UEMS.

**Art. 7º** A taxa para o registro de cada diploma, de primeira ou segunda via, terá seu valor fixado pela Câmara de Administração da UEMS, e deverá ser paga pela instituição não-universitária, por meio de depósito ou transferência eletrônica para conta corrente específica a ser informada pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP).

§ 1º O pagamento deverá ser feito em parcela única, cujo valor será igual ao número total de diplomas a serem registrados vezes a taxa de registro de cada diploma.

§ 2º Em hipótese alguma a taxa recolhida será devolvida ou reembolsada.

**Art. 8º** Os processos para registro de diplomas serão montados pela instituição não-universitária para cada formando e deverão conter no mínimo:

I - capa impressa em pasta de cartolina (formato 36,5 cm x 32,5 cm);

II - diploma do curso a ser registrado;

III - histórico escolar do formando no curso cujo diploma será objeto de registro, com menção à situação junto ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

IV - cópia da certidão de nascimento ou casamento do formando, sendo esta última imprescindível em caso de mudança de nome;

V - cópia da carteira de identidade do formando (atualizada, em caso de mudança);

VI - cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente) do formando, ou histórico escolar que o declare concluído do Ensino Médio (ou equivalente), ou diploma de outro curso superior.

§ 1º O diploma mencionado no inciso II deverá ser confeccionado em formato ofício (A4), e seu verso deverá estar conforme anexo II.

§ 2º Os documentos relacionados nos incisos II ao VI deverão ser inseridos na pasta de cartolina sem quaisquer dispositivos de fixação ou juntada (não utilizar grampos, colchetes, cliques e outros).

**Art. 9º** A instituição não-universitária enviará os processos referidos no art. 8º por meio de ofício dirigido ao Diretor da DRA, no qual solicitará o registro dos diplomas, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

*Parágrafo único.* O ofício a que se refere o *caput* deverá ser acompanhado do comprovante de pagamento da taxa disposta no art. 7º.

**Art.10.** O registro da segunda e demais vias de diploma dependem do recolhimento de taxa aprovada pela Câmara de Administração da UEMS.

*Parágrafo único.* Em caso de solicitação de segunda via de diploma por motivo de danificação, o diploma danificado deverá ser enviado junto com o processo.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 18 de setembro de 2018.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente COUNI-UEMS

Anexo I da Resolução COUNI-UEMS Nº 536, de 18 de setembro de 2018.

**Capa para processos de registro de diplomas de instituições de ensino superior não-universitárias**

|  |   |   |
|--|---|---|
| <p>(Logotipo da instituição)</p> <p>5cm</p>                              | <p>(Nome Completo da Instituição – SIGLA)<br/>(Cidade – Estado)</p> <p>13cm</p> | <p>(Código da IES no MEC/INEP)</p> <p>2,5cm</p>             |
| <p>Processo Número:<br/>[para preenchimento da UEMS]</p>                 |   |   |
| <p>Assunto: Registro de diploma de IES não-universitária</p> <p>10cm</p> | <p>Entrada pelo ofício nº _____<br/>de ____/____/____</p> <p>10cm</p>           |   |
| <p>Curso: _____</p> <p>16cm</p>  |   | <p>Código do curso no MEC/INEP:</p> <p>_____</p> <p>4cm</p> |
| <p>Habilitação: _____</p> <p>Observações</p>                             |   | <p>Código da habilitação no MEC/INEP:</p>                   |

Anexo II da Resolução COUNI-UEMS Nº 536, de 18 de setembro de 2018.

### Modelo do verso do diploma

Curso de \_\_\_\_\_

[LOCAL RESERVADO PARA O REGISTRO]

Habilitação em \_\_\_\_\_ [se houver]<sup>1</sup>

Reconhecido pela Portaria Nº \_\_\_\_\_<sup>2</sup>

Publicada no D.O.U (ou D.O.E) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*(Nome da Instituição)*  
*(Cidade e Estado)*

### [LOCAL RESERVADO PARA FUTURAS HABILITAÇÕES OU AVERBAÇÕES]

Conclusão do Curso: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Colação de Grau: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_<sup>3</sup>

Obs1: Os textos entre colchetes não devem constar no documento.

Obs2: Os textos entre parênteses e em itálico devem ser substituídos pelo que é descrito.

<sup>1</sup>Transcrever exatamente como consta na Portaria de Reconhecimento do curso. Se o curso não possuir habilitação reconhecida na Portaria, não transcrever “Habilitação em”

<sup>2</sup>Informar apenas o último documento de reconhecimento.

<sup>3</sup>Conferir se as datas de conclusão de curso e colação de grau estão de acordo com as informadas no anverso do diploma.